

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 77/2018

OBJETO ... Altera a nomenclatura e composição do Conselho Municipal de
Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, que
especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 24/09/2018

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 01/10/2018 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 5289/2018

Lei nº 5335 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5335 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a nomenclatura e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, criado pela Lei n. 3.125 de 23 de novembro de 2001, para **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB** -, cuja finalidade se amplia para abranger o desenvolvimento, a promoção e igualdade de todos os segmentos raciais e étnicos da população.

Art. 2º O Conselho possui caráter consultivo e propositivo, e integra a estrutura básica da Coordenadoria de Direitos Humanos, com a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais e étnicas, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural, atendendo às exigências da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) com as seguintes competências:

- I - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos da população negra e de outras denominações raciais, sobretudo integrantes dos grupos sociais minoritários, exigindo o seu cumprimento;
- II - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam apresentadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes;
- III - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- IV - apoiar ações concernentes à comunidade negra e promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- V - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico público e privado, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VI - assessorar o Poder Executivo na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual, municipal e instituições privadas, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

VII - propor à administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e demais segmentos étnicos em todos os níveis de atividades;

VIII - recomendar ao legislativo e ao executivo projetos de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

IX - instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação deste Conselho;

X - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este artigo não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro terá a seguinte estrutura:

I - diretoria executiva, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II - comissões permanentes de ações;

III - comissões provisórias.

§ 1º O COMDEPIRB elegerá dentre seus membros a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença mínima de 1/3 do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria, haverá manifestação do interesse dos membros, podendo haver a formação de chapas, preferencialmente dos membros do Conselho representantes da sociedade civil.

§ 2º As funções de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário serão definidas no respectivo regimento interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB - será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Direitos Humanos;
- d) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 1 representante das instituições de ensino superior, públicas e privadas, sediadas no município;
- b) 1 (um) representante de grupos de capoeira;
- c) 1 (um) representante de comunidades e religiões de matrizes africanas;
- d) 1 (um) representante de movimento da juventude negra;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes de que trata as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II serão escolhidos a partir de uma carta de manifestação de interesse redigida pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou, havendo a manifestação do interesse de duas ou mais pessoas para a mesma representação, serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado pela imprensa local, sendo as referidas entidades, movimentos e coletivos cientificados através de documento público.

§ 2º Os representantes da sociedade civil titular e suplente de que trata a alínea "a" e "e" do inciso II serão indicados por sua entidade.

§ 3º As organizações da sociedade civil, movimentos e coletivos representados no Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB - devem, obrigatoriamente, atuar junto à política voltada para a defesa da população negra, e/ou dos segmentos populacionais discriminados por características étnico/raciais, de atendimento direto, e/ou de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda se enquadrarem na situação de promoção da igualdade étnico racial, defesa e garantia dos direitos, constituídas e com sede no município.

§ 4º Os conselheiros suplentes assumirão a posição de conselheiro titular nos casos de ausência em assembleia após 3 faltas consecutivas em reuniões ordinárias ou 5 faltas alternadas sem justificativa, vacância, renúncia ou substituição.

§ 5º Cada membro titular do COMDEPIRB terá direito a um único voto na sessão plenária para cada item da pauta.

§ 6º O presidente do COMDEPIRB terá direito a voto, inclusive no desempate das matérias colocadas em votação.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 7º As decisões do COMDEPIRB serão consubstanciadas em atas.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O COMDEPIRB será administrado e representado por uma diretoria executiva, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

Art. 9º A critério do COMDEPIRB, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 10. A administração municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho.

Art. 11. A administração municipal fica obrigada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do COMDEPIRB.

Art. 12. O COMDEPIRB fica encarregado de estudar a possibilidade de instituir o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - SP - FUMPIRB -, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 13. A designação e a posse dos membros do COMDEPIRB deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 14. Compete aos membros do COMDEPIRB:

I - elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse dos membros do COMDEPIRB;

II - consolidar a estrutura organizacional do COMDEPIRB;

III - exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do COMDEPIRB.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.125, de 23 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de outubro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de outubro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/464/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 29ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 77/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5289/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

11/10/18
R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5289/2018

Altera a nomenclatura e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, criado pela Lei n. 3.125 de 23 de novembro de 2001, para Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB -, cuja finalidade se amplia para abranger o desenvolvimento, a promoção e igualdade de todos os segmentos raciais e étnicos da população.

Art. 2º O Conselho possui caráter consultivo e propositivo, e integra a estrutura básica da Coordenadoria de Direitos Humanos, com a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais e étnicas, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural, atendendo às exigências da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) com as seguintes competências:

I - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos da população negra e de outras denominações raciais, sobretudo integrantes dos grupos sociais minoritários, exigindo o seu cumprimento;

II - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam apresentadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes;

III - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - apoiar ações concernentes à comunidade negra e promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

“Deus Seja Louvado”

014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico público e privado, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas;

VI - assessorar o Poder Executivo na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual, municipal e instituições privadas, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

VII - propor à administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e demais segmentos étnicos em todos os níveis de atividades;

VIII - recomendar ao legislativo e ao executivo projetos de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

IX - instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação deste Conselho;

X - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este artigo não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro terá a seguinte estrutura:

I - diretoria executiva, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II - comissões permanentes de ações;

III - comissões provisórias.

§ 1º O COMDEPIRB elegerá dentre seus membros a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença mínima de 1/3 do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria, haverá manifestação do interesse dos membros, podendo haver a formação de chapas, preferencialmente dos membros do Conselho representantes da sociedade civil.

“Deus Seja Louvado”

013

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º As funções de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário serão definidas no respectivo regimento interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB - será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Direitos Humanos;
- d) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 1 representante das instituições de ensino superior, públicas e privadas, sediadas no município;
- b) 1 (um) representante de grupos de capoeira;
- c) 1 (um) representante de comunidades e religiões de matrizes africanas;
- d) 1 (um) representante de movimento da juventude negra;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes de que trata as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II serão escolhidos a partir de uma carta de manifestação de interesse redigida pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou, havendo a manifestação do interesse de duas ou mais pessoas para a mesma representação, serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado pela imprensa local, sendo as referidas entidades, movimentos e coletivos cientificados através de documento público.

§ 2º Os representantes da sociedade civil titular e suplente de que trata a alínea “a” e “e” do inciso II serão indicados por sua entidade.

§ 3º As organizações da sociedade civil, movimentos e coletivos representados no Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB - devem, obrigatoriamente, atuar junto à política voltada para a defesa da população negra, e/ou dos segmentos populacionais discriminados por características étnico/raciais, de atendimento direto, e/ou de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda se enquadrarem na situação de promoção da igualdade étnico racial, defesa e garantia dos direitos, constituídas e com sede no município.

“Deus Seja Louvado”

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º Os conselheiros suplentes assumirão a posição de conselheiro titular nos casos de ausência em assembleia após 3 faltas consecutivas em reuniões ordinárias ou 5 faltas alternadas sem justificativa, vacância, renúncia ou substituição.

§ 5º Cada membro titular do COMDEPIRB terá direito a um único voto na sessão plenária para cada item da pauta.

§ 6º O presidente do COMDEPIRB terá direito a voto, inclusive no desempate das matérias colocadas em votação.

§ 7º As decisões do COMDEPIRB serão consubstanciadas em atas.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O COMDEPIRB será administrado e representado por uma diretoria executiva, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

Art. 9º A critério do COMDEPIRB, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 10. A administração municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho.

Art. 11. A administração municipal fica obrigada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do COMDEPIRB.

Art. 12. O COMDEPIRB fica encarregado de estudar a possibilidade de instituir o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - SP - FUMPIRB -, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 13. A designação e a posse dos membros do COMDEPIRB deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 14. Compete aos membros do COMDEPIRB:

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse dos membros do COMDEPIRB;

II - consolidar a estrutura organizacional do COMDEPIRB;

III - exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do COMDEPIRB.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.125, de 23 de novembro de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de outubro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 77/2018: Altera a nomenclatura e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

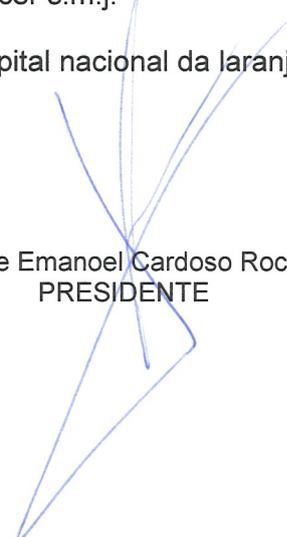
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 77/2018: Altera a nomenclatura e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

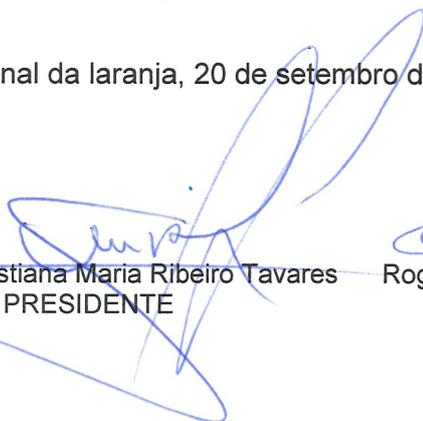
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 77/2018: Altera a nomenclatura e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que compete exclusivamente ao Município definir sua ESTRUTURA com a criação, modificação ou extinção de seus CONSELHOS e alteração de suas nomenclaturas ou composição.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

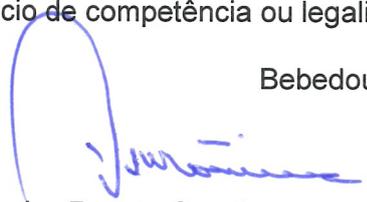
ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

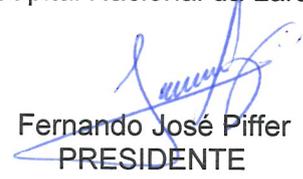
II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;

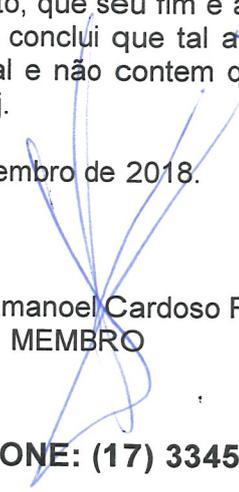
ou seja, cabe ao Poder Executivo definir a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Desta forma, verifica-se da propositura em comento, que seu fim é alterar a nomenclatura e a composição de CONSELHO MUNICIPAL, donde se conclui que tal alteração está intimamente relacionada com a “estrutura” do Governo Municipal e não contem qualquer vício de competência ou legalidade que a macule. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2018
OEP/410/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei em apreço.

O projeto de lei foi elaborado, por solicitação dos componentes do referido conselho, pelas razões relatadas no ofício circular 001, que discorreremos abaixo:

Considerando que desde a criação do referido Conselho, conforme registro em atas das reuniões ordinárias, as indicações dos membros são realizadas pelas mesmas instituições, com pouca representatividade *nas referidas reuniões, dificultando* as ações do Conselho, especialmente no que tange às políticas públicas voltadas à temática racial.

Considerando que a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que normatiza inclusive as ações e o funcionamento dos Conselhos Municipais, de demarcam a temática de igualdade racial.

Considerando que, o Município de Bebedouro necessita realizar a adequação de suas políticas públicas, a fim de que se cumpra, integralmente a promoção e emancipação da população, sobretudo, pertencente aos grupos minoritários e marginalizados, é que solicitamos a alteração da lei nº 3.125/2001, a nomenclatura do conselho, bem como sua respectiva composição.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

CIENTE EM

PRESIDENTE

006

CMC36781/2018 14/09/18 11:00:25



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 77 /2018

EM 07 / 10 / 18
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Altera a nomenclatura e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, criado pela Lei nº 3.125 de 23 de novembro de 2001, para **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro – COMDEPIRB**, cuja finalidade se amplia para abranger o desenvolvimento, a promoção e igualdade de todos os segmentos raciais e étnicos da população.

Art. 2º O Conselho possui caráter consultivo e propositivo, e integra a estrutura básica da Coordenadoria de Direitos Humanos, com a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais e étnicas, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural, atendendo as exigências da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) com as seguintes competências:

I - Acompanhar, fiscalizar e divulgar leis projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos da população negra e de outras denominações raciais, sobretudo integrantes aos grupos sociais minoritários, exigindo o seu cumprimento;

II - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam apresentadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes;

III - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - Apoiar ações concernentes à comunidade negra e promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

CMS/781/2018 14/09/18 11:00:25



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- V - Propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico público e privado, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas;
- VI - Assessorar o Poder Executivo na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual, municipal e instituições privadas, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- VII - Propor a administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e demais segmentos étnicos em todos os níveis de atividades;
- VIII - Recomendar ao legislativo e ao executivo projetos de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- IX - O COMDEPIRB instituirá grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação deste Conselho;
- X - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro, terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões permanentes de ações;
- III - Comissões Provisórias;

§ 1º O COMDEPIRB elegerá dentro de seus membros a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

- I - a votação dar-se-á com a presença mínima de 1/3 do conselho;
- II - para preenchimento dos cargos da diretoria, haverá manifestação do interesse dos membros, podendo haver a formação de chapas, preferencialmente dos membros do conselho representantes da sociedade civil.

CMB36781/2018 14/09/18 11:00:25



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão definidos no respectivo regimento interno do conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro – COMDEPIRB, será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Direitos Humanos;
- d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 01 representante das instituições de ensino superior, públicas e privadas, sediadas no Município;
- b) 01 (um) representante de grupos de capoeira;
- c) 01 (um) representante de comunidades e religiões de matrizes africanas;
- d) 01 (um) representante de movimento da juventude negra;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes de que trata as alíneas, “b”, “c”, “d”, do inciso II, serão escolhidos a partir de uma carta de manifestação de interesse redigida pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou, havendo a manifestação do interesse de duas pessoas ou mais para a mesma representação, serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocadas para esse fim, por edital publicado pela imprensa local, sendo as referidas entidades, movimentos e coletivos científicas através de documento público.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil titular e suplente de que trata a alínea “a” e “e” do inciso II, serão indicadas por sua entidade.

§ 3º - As organizações da sociedade civil, movimentos e coletivos, representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB, obrigatoriamente, devem atuar junto à política voltada para a defesa da população negra, e/ou dos segmentos populacionais discriminados por características étnico/raciais, de atendimento direto, e/ou de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda se enquadrarem na situação de promoção da igualdade étnico racial, defesa e garantia dos direitos, constituídas e com sede no município.

§ 4º - Os conselheiros suplentes assumirão a posição de conselheiro Titular, nos casos de ausência em assembleia (após 3 faltas consecutivas em reuniões ordinárias ou 5 faltas alternadas sem justificativa), vacância, renúncia ou substituição.

CMR36781/2018 14/07/18 11:00:25



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 5º - Cada membro titular do COMDEPIRB terá direito a um único voto na sessão plenária para cada item da pauta.

§ 6º - O presidente do COMDEPIRB terá direito a voto, inclusive no desempate das matérias colocadas em votação.

§ 7º - As decisões do COMDEPIRB serão consubstanciadas em atas.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O COMDEPIRB será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

Art. 9º A critério do COMDEPIRB, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 10 A Administração Municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho.

Art. 11 A Administração Municipal fica obrigada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do COMDEPIRB.

Art. 12 O COMDEPIRB fica encarregado de estudar a possibilidade de instituir o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro/SP - FUMPIRB, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 13 A designação e a posse dos membros do COMDEPIRB deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 14 Compete aos membros do COMDEPIRB:

- I - elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse dos membros do COMDEPIRB;
- II - consolidar a estrutura organizacional do COMDEPIRB;
- III - exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do COMDEPIRB.

COMDEPIRB/2018 14/09/18 11:00:25



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3125 de 23 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de setembro de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CNE36781/2018 14/09/18 11:06:25